

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº. 789, DE 03 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do novo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

Lei MUNICIPAL:**Capítulo I**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Aperibé, criado nos termos da Lei nº 3.095, de 27 de março de 2007, em conformidade com o Artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representações e indicações as seguir:

I – Membros titulares na seguinte conformidade:

- 2 (dois) representantes, de cargos de provimento de natureza efetiva, do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante, de cargo de provimento de natureza efetiva, dos professores da educação básica pública do Município;
- 1 (um) representante, de cargo de provimento de natureza efetiva, dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- 1 (um) servidor, de cargo de provimento de natureza efetiva, técnico-administrativo das escolas básicas públicas do Município;
- 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Parágrafo Único: A partir da Lei de regulamentação do novo FUNDEB, de 25/12/2020, o mandato dos Conselheiros dos CACCS inicia-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo, portanto, o mandato dos novos conselheiros eleitos extingui-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 4º - O CACCS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II – supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, Modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c. convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visita para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

- a. o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b. a adequação do serviço de transporte escolar;
- c. a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 6º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 7º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único: O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I – nos casos dos representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classe organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelos conjuntos dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente, no colegiado, qualquer representante do Poder Executivo;

§ 2º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente;

§ 3º. Na hipótese do Vice-Presidente renunciar ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, o seu substituto será eleito pelos Conselheiros;

§ 4º. Nas mudanças de mandato do Conselho, deverá realizar-se processo de transição, em reunião com os membros do Conselho, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 10º - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas a quem confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a. o afastamento involuntário e justificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- b. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho.

VI – veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividades no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 11 - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

§ 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 12- As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I – na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para reuniões ordinárias;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente;

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes;

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I** – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II** – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III** – das atas de reuniões;
- IV** – dos relatórios e pareceres;
- V** – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 14 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I** – infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II** – um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III** – oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 15 - O Regimento Interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 16 - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 17 - Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº 14.113/2020.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 03 de maio de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:C0735F06

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 790, DE 03 DE MAIO DE 2021

Ementa: “FICA AUTORIZADO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS A ÁREA DE SAÚDE”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à Pandemia do COVID-19, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converte-se-á em contrato de consórcio público.

Art.3º O consórcio que ora se autoriza terá a personalidade jurídica de direito público, natureza com autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.º 8º da Lei Federal 11.107/2005 e, caso já esteja contemplada no orçamento vigente, ficam autorizadas suplementações em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2021.

Aperibé, 03 de maio de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:77CFE1D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 791, DE 03 DE MAIO DE 2021

Ementa: “Dá nova redação ao caput, parágrafos, Incisos e alíneas do artigo 4º da Lei nº 414, de 31 de março de 2009”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O caput do art.4º da Lei nº 414, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá composição paritária, sendo seus membros escolhidos dentre os seguintes representantes:

- a** – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- b** – um representante da Secretaria de Governo
- c** – um representante da EMATER
- d** – um representante da Secretaria Municipal de Educação
- e** – um representante da Secretaria de Agricultura
- f** – um representante do Poder Legislativo Municipal
- g** – um representante do Sindicato Rural de Aperibé
- h** - um representante da Associação das Fundições de Aperibé”

Art. 2º Suprimido

Art. 3º Suprimido

Art. 4º Suprimido

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 03 de maio de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:9E90579A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 898, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Aperibé, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Ronald Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a determinação contida no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Aperibé, o **Plano de Adequação**, constante do Anexo Único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O **SIAFIC** corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um **SIAFIC** no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O **SIAFIC** tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º. Fica criada Comissão Especial para propor as diretrizes e procedimentos a serem adotados com vistas a contratação de empresas fornecedoras de softwares correspondentes ao atendimento da adequação dispostas no Decreto Federal 10.540/2020, composto por:

- I – 01 (um) servidor da área contábil do Município;
- II – 01 (um) servidor da área de tecnologia de informação;
- III – 01 (um) servidor da Secretária de Finanças e Planejamento.

§ 1º. A Comissão escolherá um Presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerá os trabalhos, obedecendo aos prazos determinados no Plano de Ações, inclusive, exigindo das empresas testes operacionais e impressão de documentos que comprovem a viabilização do ajustamento do **SIAFIC**.

§ 2º. É vedada a participação dos membros da Comissão Especial na Comissão de Licitação que determinará a contratação do software que melhor se ajuste aos registros orçamentários, financeiros, administrativos e patrimoniais, conforme estabelecido no Plano de Ações.

Art. 4º. A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do **SIAFIC**, deverá seguir as normas e disposições apontadas pela Comissão, que editará regulamento a ser referendado por Decreto Executivo, aprovando as diretrizes, inclusive, observância dos prazos.

Único. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, projeto de Lei determinando a unificação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – **SIAFIC**, no âmbito de todos as unidades orçamentárias do Município, sejam da Administração Direta, Indireta, Fundos e Fundações além de Autarquias, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º. Os procedimentos licitatórios para contratação de softwares de gestão administrativa, deverão prever, em seu termo de referência, a obrigatoriedade da empresa contratada ajustar o **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RONALD CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:756E79FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 901, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Revoga o Decreto nº. 897, de 23 de Abril de 2021 e estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Aperibé, e dá outras providências.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé, também no entrosamento entre os demais Municípios desta Região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.47.428 de 29/12/2020 que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) reconhecido por meio da Lei Estadual nº.8.794/2020 até o dia 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;

CONSIDERANDO a atuação da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Aperibé no enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, como dito, que as políticas acima, ainda que com as restrições impostas, visam manter o mínimo de regularidade na manutenção das pessoas como fonte de renda e consequente sobrevivência;

CONSIDERANDO que o Sistema de Saúde continua atingindo níveis preocupantes na ocupação de leitos de UTI Coronavírus oferecidos pelo SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o caráter temporário das medidas restritivas, com vistas a diminuição da curva de contágios e redução da fila de espera por leitos de UTIs, com prazo de 15 (quinze) dias, reavaliado a cada 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19), mitigação no âmbito do Município de Aperibé, com prazo de 15 (quinze) dias, reavaliado a cada 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado

Art. 2º - O funcionamento dos órgãos públicos adotará as medidas de prevenção necessárias para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19), devendo evitar as aglomerações e a circulação de pessoas de forma desnecessária.

§1º - Para o ingresso dos funcionários nos órgãos públicos municipais será obrigatório a utilização de álcool 70%, podendo ser em gel, para a higienização das mãos e uso de máscaras, e tudo mais, segundo o protocolo sanitário.

§ 2º - Os órgãos públicos municipais deverão reorganizar a jornada de trabalho de seus servidores, de modo que os horários de entrada e saída não causem aglomeração, podendo adotar regime de turnos.

I – O atendimento ao público externo será feito, obrigatoriamente, na recepção de cada Unidade Administrativa, exceto hospitais e

unidades de saúde, sendo expressamente proibido o ingresso no interior das Unidades;

II – O funcionário requisitado deverá comparecer à recepção para proceder ao atendimento, prestando as informações ou executando os serviços solicitados.

III – A vedação de ingresso no prédio não se aplica em caso de licitantes que comparecerem para participar de certames licitatórios já marcados ou a marcar.

Art. 3º - Ficam autorizadas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas somente na modalidade de Ensino Remoto, nos limites previstos em Decreto Municipal, Portaria ou Resolução Estadual que trate da matéria, enquanto persistir a indicação da autoridade sanitária Estadual ou Municipal, que indique faixa de risco MAIOR, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação.

§1º - A autorização descrita no caput será mantida ou modificada sempre observando a situação epidemiológica do Município, do quantitativo de casos ativos, da taxa de ocupação dos leitos de UTIs dos hospitais da Rede Pública que atendem o Município e a sinalização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, a qual será acompanhada e informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O reinício das aulas na modalidade de Ensino Híbrido ou presencial, será obrigatoriamente precedido de parecer e relatório conclusivo da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Independentemente das sanções previstas no caput deste artigo, em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência, em caso de MENOR RISCO, e, em caso de reincidência, ao fechamento com potencial cassação do alvará, em ambos os casos, se constatado pela Fiscalização Sanitária do Município.

Art. 6º - Fica determinado à população a imposição de restrição de circulação de pessoas nas vias Municipais, no qual todos deverão permanecer em suas residências em período compreendido entre 22 horas e 05 horas, ressalvando o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se para a seguinte situação:

I – Admitir o deslocamento individual realizado após às 22 horas, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término ou início de jornada de trabalho regular.

Art. 7º - Estão suspensas, pelo período de vigência do presente Decreto, qualquer atividade esportiva ou física, em caráter coletivo, realizadas em academias, quadras esportivas, campos de futebol, clubes ou congêneres, inclusive espaços públicos municipais.

Parágrafo Único - Será permitida atividade física ao ar livre em caráter individual, sendo expressamente vedada a atividade feita em grupos, mesmo que por iniciativa própria ou acompanhada de orientador físico, em espaços públicos ou em clubes e academias, tais como, treinos funcionais, circuitos de areia, atividades de luta, atividades de crossfit, ou qualquer outra atividade congêneres.

Art. 8º - A realização de eventos esportivos, feiras e reuniões, ainda que de cunho particular e em propriedade privada, estão suspensos pelo período de vigência do presente Decreto.

Art. 9º - O funcionamento de Clubes será permitido com 40% (quarenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo ser

disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico 70%, aos frequentadores, bem como a obrigatoriedade de utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, exceto quando estiverem realizando atividades físicas individuais na piscina. Fica proibido o funcionamento para a realização de festas, eventos ou recepções, tendo seu horário de funcionamento das 06 :00h às 22: 00h.

§1º - Deverá ser elaborado pelos clubes um Plano de Atendimento contendo um cálculo de cada área do clube e sua respectiva capacidade de lotação, demonstrando de forma bem simples o quantitativo de pessoas que podem frequentar cada espaço.

§ 2º- O plano de atendimento será avaliado pela Vigilância Sanitária Municipal, que deverá ser aprovado e autorizado caso esteja em conformidade com o presente Decreto.

§ 3º - A piscina deverá ter sua limpeza intensificada, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, mantendo os níveis adequados para uso público.

§ 4º - Fica permitida a realização de atividade na piscina apenas para alunos das aulas de natação e hidroginástica já matriculados, desde que individualmente, devendo após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas, bordas das piscinas e quaisquer outros objetos utilizados.

§ 5º Fica limitado o número de 01 (um) aluno por raia e mantendo o distanciamento de, no mínimo 02 (dois) metros entre pessoas.

§ 6º É vedado a entrada e permanência no Clube de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar ou sintomas de gripe, sendo obrigatório prévia aferição de temperatura.

§ 7º - Não é RECOMENDADO o ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco COVID-19 (idosos, gestantes, pessoas com comorbidades).

§ 8º - Fica proibido o funcionamento de saunas.

Art. 10 - O funcionamento das academias de ginásticas será permitido com 40% (quarenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico 70% aos seus clientes, e os profissionais e alunos deverão durante o período de funcionamento utilizar máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, sendo obrigatória prévia aferição de temperatura e no horário limite de funcionamento de 06:00h as 22:00h, SOMENTE para atividades individuais de musculação.

Parágrafo Único – Deverá ser feito a assepsia de cada equipamento/aparelho após o uso, antes de ser utilizado por outro cliente.

Art.11 - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos destinados a realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 12 - O funcionamento das igrejas deverá obedecer 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, sendo permitido o culto para adultos e crianças, devendo obrigatoriamente ser utilizado álcool etílico antisséptico 70%, uso de máscaras e o distanciamento sanitário, sendo obrigatória prévia aferição de temperatura e no horário limite até as 22:00h.

Art. 13- O funcionamento da Casa de Cultura e Museu de Aperibé será permitido no horário compreendido entre às 12:00h e 19:00h de segunda a sexta-feira, sendo permitido a visitação de no máximo 05 (cinco) pessoas por dia e em horário individual previamente agendado com duração máxima de 01 hora e meia.

Art. 14 – As instituições bancárias, casas lotéricas e correios, terão seu funcionamento em horário normal, devendo o responsável observar a distância mínima de 02 metros, devendo o responsável orientar e evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão orientar, divulgar e incentivar que os serviços sejam prestados de forma eletrônica, tais como banco 24 horas, caixas eletrônicos, rede mundial de computadores (internet).

Art. 15 - As empresas de ônibus e transportes alternativos do Município ficam proibidas de contratar e realizar excursões e fretamento diversos originários do Município de Aperibé.

Art. 16 - Fica permitida a permanência de taxistas em seus pontos de embarque de passageiros, devendo realizar a assepsia no interior do veículo com álcool 70% após cada corrida, sendo obrigatório o uso de máscaras pelo taxista e passageiros.

Parágrafo único - Os taxistas que descumprirem a determinação contida no caput poderão ter suas permissões cassadas.

Art. 17 - Os fornecedores de serviços e insumos que tenham contratos com o Município de Aperibé deverão manter um sistema de plantão para os atendimentos emergenciais solicitados pela Administração Pública, visando o pronto atendimento, no intuito de proporcionar amplo e irrestrito suporte ao combate ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 18 - São considerados serviços essenciais:

I - Farmácias;

II - Laboratórios de análises clínicas;

III - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

IV - Lojas de insumos agrícolas;

V - Distribuidores de gás;

VI - Lojas de água mineral;

VII - Lojas de venda de alimentação para animais, medicamentos de uso veterinário;

VIII - Clínicas e Consultórios veterinários,

IX - Padarias;

X - Postos de combustíveis.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo terão seus funcionamentos normais até as 22:00h, devendo observar todas as regras para evitar as aglomerações de pessoas em seus interiores e proliferação do vírus da COVID-19.

§ 2º - Fica permitido o funcionamento 24 horas dos estabelecimentos referido no inciso X, sem prejuízo da observação das normas de distanciamento e assepsia, disposto no parágrafo anterior.

Art. 19 - Os estabelecimentos comerciais deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de suas dependências, ficando obrigatório a utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, bem como orientar aos seus colaboradores a lavar as mãos, ou utilização de álcool em gel, após cada atendimento de cliente, sendo obrigatório prévia aferição de temperatura.

§ 1º – Fica obrigado a todos os segmentos do comércio e profissionais, além de disponibilizar álcool etílico em gel antisséptico 70%, que imponha aos seus clientes a utilização deste, bem como, a utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, como condicionante ao acesso do consumidor ao interior de seu estabelecimento.

§ 2º - O estabelecimento comercial deverá adotar medidas para evitar aglomeração no interior do mesmo, observada a área do estabelecimento.

§ 3º - O estabelecimento comercial que não observar o disposto nos parágrafos anteriores, será notificado previamente e em caso de novo descumprimento o fechamento imediato, podendo ter o alvará de localização e funcionamento cassado, além de aplicação de multas e demais penalidades aplicadas pela Legislação em vigor.

Art. 20 - As atividades comerciais ligadas ao segmento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a estes, será

permitido o funcionamento, diariamente, entre às 06h às 22h, com a limitação de atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade de lotação, após esse horário apenas em sistema delivery.

Parágrafo único - Em observância ao caput deste artigo fica imposto o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas.

Art. 21 - Aos quiosques serão permitidos o funcionamento, entre as 06:00h e 22:00h, com a limitação de atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade de lotação.

Parágrafo único - Em observância ao caput deste artigo fica imposto o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas.

Art. 22 - As atividades comerciais ligadas ao segmento de oficinas mecânicas, borracharias, lanternagem, pintura, e congêneres será permitido o funcionamento destas no horário compreendido entre 08h às 19h, obedecidas as normas contidas no artigo 16 deste Decreto.

Art. 23 - As bancas de revistas e jornais funcionarão no período compreendido das 06:00h às 19:00h, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 24 - O funcionamento de lojas de mobiliários, eletrodomésticos, produtos decorativos e atividades congêneres será compreendido entre as 08h às 19h e deverá observar as normas contidas no artigo 16 deste Decreto.

Art. 25 - As atividades comerciais ligadas ao segmento de salões de beleza, cabelereiros, barbeiros, manicures, pedicures e congêneres, será no horário compreendido entre 08:00h a 22:00h, com atendimento previamente agendado e de no máximo 02 (dois) clientes por vez, no interior do estabelecimento, devendo ser observado o disposto no artigo 19, deste Decreto.

Art. 26 - Ficam permitidas hospedagens, entrantes e/ou reservados, em quaisquer meios de hospedagem em hotéis, pousadas, pensões ou similares, respeitadas as condições sanitárias presentes neste Decreto.

Art. 27 - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o presente Decreto, será notificado previamente e em caso de novo descumprimento o fechamento imediato, podendo ter o alvará de localização e funcionamento cassado, além de aplicação de multas e demais penalidades aplicadas pela Legislação em vigor.

Art. 28 - As medidas de distanciamento entre os funcionários previstas no presente Decreto também se aplicarão às indústrias ou empresas que operam no Município, sendo vedada a proibição do ingresso da fiscalização nas dependências da empresa, sob pena de cometimento de infração sanitária, com a consequente aplicação de sanção que couber.

Art.29 –A quantidade de pessoas estipuladas em números percentuais, deverá, também, ser representada, para cada estabelecimento, o número exato de pessoas que podem ocupar o referido espaço, sendo demarcado conforme o determinado pelo Setor de Projetos da Prefeitura Municipal de Aperibé, com fita fornecida pela mesma, em áreas que possuem balcão de atendimento, caixa, sendo observada a distância de 1,5m entre pessoas.

I – A Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária deverá remeter para o Setor de Projetos informações que demonstre a dimensão em metro quadrado, dos estabelecimentos com o alvará de funcionamento ativo, para que seja realizado o cálculo referido no caput deste artigo, possibilitando assim a real adequação do percentual permitido, apontando a quantidade exata de pessoas permitidas, que deverá ser entregue em forma de relatório a fiscalização no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da informação;

II – Além do previsto no inciso anterior, o Setor de Projetos, também deverá estabelecer, de forma visível e precisa, no documento, a demarcação do distanciamento das mesas, observando o espaçamento, nos estabelecimentos que as utilizam;

III - O relatório contido no inciso I deste Artigo deverá ser remetido, no prazo estipulado pela a Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária, assinado pelo responsável técnico do respectivo Setor de Projetos;

Art. 30 - A fiscalização será realizada pelos Fiscais de Postura, devidamente identificados, onde, ao observar qualquer descumprimento das normas previstas neste Decreto, lavrará o Auto de Infração, sendo ele timbrado e numerado de forma sequencial, devendo constar, o número do Decreto, o artigo infringido, o valor da multa, data, hora da infração, assinatura e matrícula do Fiscal de Postura e do Infrator, com endereço e nome do estabelecimento e relatório detalhando o ocorrido;

I – O Auto de Infração deverá ser confeccionado em 3 vias, sendo a 2ª via entregue ao Infrator no momento da autuação, devendo ser colhida sua assinatura e identificação; a 1ª via remetida de imediato para a Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para que sejam tomadas as providências cabíveis e a 3ª via permanecerá no talão, como forma de controle;

II – Em caso de o Infrator negar-se a assinar o Auto de Infração ou receber sua via, o Fiscal deverá informá-lo, verbalmente, o número do Decreto que está em vigor, o artigo infringido e o valor da multa, fazendo constar tudo no relatório previsto no caput deste Artigo;

III – As infrações contidas neste Decreto são consideradas graves para todos os efeitos.

Art. 31- Os auxiliares de Fiscais de Postura, previamente designados, devidamente identificados, bem como os Guardas Municipais também designados e identificados, ao observar qualquer descumprimento das normas previstas neste Decreto, confeccionarão, imediatamente, um relatório próprio, timbrado e enumerado de forma sequencial, onde constarão as informações previstas no caput do art. 29º, devendo ser remetido imediatamente ao Fiscal de Postura, que tomará as medidas também previstas;

Art. 32 - Poderá o Fiscal de Postura, bem como o Auxiliar de Fiscal de Postura e o Guarda Municipal, utilizar como fonte de prova filmagens, fotos e outros meios similares, bem como as provas testemunhais.

Art. 33 - O infrator autuado, pelo descumprimento deste Decreto, terá o prazo de 15 (quinze) dias, que serão contados em dias corridos, não sendo computado, no prazo, o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento dos prazos que terminarem em sábado, domingo e feriado, para interpor o recurso, preenchendo um formulário próprio, que será fornecido pela Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária, onde deverá ser retirado;

I - O recurso será analisado, por uma junta composta por 03 (três) servidores pertencentes à Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária como membros, motivando o indeferimento ou provimento, conforme a Legislação Municipal vigente, sendo emitido um parecer no prazo máximo de 5 dias;

II – Em caso de deferimento do recurso, o Infrator, terá tido como justificada a alegada infração, não acarretando nenhum tipo de ônus;

III – Em casos de indeferimento do recurso, o infrator terá 05 dias, que serão contados em dias corridos, para pagar a multa a ele imposta, não sendo computado, no prazo, o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento dos prazos que terminarem em sábado, domingo e feriados.

Art. 34 - Decorrido o prazo previsto no inciso III do art. 32, com o indeferimento do recurso, a Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária emitirá a multa que deverá ser recolhida em forma de

DAM – Documento de Arrecadação Municipal, contendo o valor da multa, bem como a Instituição Bancária onde deverá ser efetuado o recolhimento.

I – O DAM referido no caput deste artigo, deverá ser retirado pelo Infrator, na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé – RJ;

II – Após o pagamento da multa, o Infrator deverá levar o comprovante do pagamento na Secretaria referida no inciso anterior, que arquivará uma cópia do documento, sendo considerado como quitado o débito;

III– O pagamento da multa prevista neste Artigo, não obsta na aplicação das medidas constantes no artigo 33º, inciso II, deste Decreto.

Art. 35 - Em caso de inadimplemento, o Infrator, terá o seu nome incluído na Dívida Ativa do Município, sendo a penalidade pecuniária judicialmente executada e o seu Alvará de Funcionamento suspenso, acarretando na interdição do estabelecimento, cessando, imediatamente, de forma temporária, as suas atividades.

I - Permanecendo o descumprimento do caput do artigo anterior, no prazo de 10 (dez) dias, contados em dias corridos, com início um dia útil subsequente ao inadimplemento da obrigação não sendo computado, no prazo, o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento do prazo que ocorrer em sábado, domingo e feriado, acarretando a cassação do Alvará de Funcionamento e a interdição do estabelecimento.

a) A concessão de novo Alvará de Funcionamento obedecerá obrigatoriamente, todos os trâmites previstos na Legislação Municipal vigente, condicionado a regularização da multa.

II – A Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária remeterá para o Ministério Público e para a Delegacia de Polícia Civil, com jurisdição sobre o Município, um relatório de cada Auto de Infração extraído, bem como as respectivas cópias, no prazo de 02 (dois) dias contados da lavratura do Auto, para que sejam apuradas possíveis práticas de crimes previstas no Art. 268 do Código Penal;

III – Nos casos de reincidência, serão tomadas, de forma independente, todas as medidas previstas nos Artigos anteriores, sendo majorado em dobro o valor da multa.

Art. 36 - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente Decreto, ensejarão a aplicação de multa, no valor de 04 (quatro) UFAPE'S por infração, de acordo com o inciso XLVIII e inciso L do artigo 20 da Lei nº. 179/98, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 37 - As visitas de familiares aos pacientes internados no Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, ficará restringida à apenas 01 (um) membro da família, não podendo a sua permanência no nosocômio se alongar por mais de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - Caso o paciente internado seja menor de 18 anos de idade, idoso com idade de 60 anos ou mais e pacientes com necessidades especiais, terão assegurados o direito a 01 (um) acompanhante permanente no nosocômio.

Art. 38 - Fica proibido a visita à pacientes internados diagnosticados com o COVID-19.

Art. 39 - Em caso de necessidade, fica facultado aos órgãos de Fiscalização a notificação de pacientes que apresentarem quadro clínico compatível do COVID - 19 e que se recusarem a cumprir todas as recomendações estabelecidas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, podendo os mesmos sujeitos a responder pelo crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, descrito no artigo 268 do Código Penal,

onde infringir determinação pública, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, pena de detenção de 1 mês a 1 ano e multa.

Art. 40 - Determina-se que, enquanto perdurar as medidas de restrição em função do risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 10 (dez) pessoas no local onde o mesmo estiver ocorrendo, mantendo-se a distância segura entre as pessoas, evitando a aglomeração nos ambientes comuns desses locais.

§ 1º – Ocorrendo velórios simultâneos, ficará limitado o acesso a Capela Mortuária de 05 (cinco) pessoas para cada corpo/velório.

§ 2º - Será permitido o máximo de dois (02) velórios simultâneos na Capela Mortuária.

§ 3º - O velório ocorrerá por no máximo 02 (duas) horas, decorrido o tempo deverá ser imediatamente providenciado o sepultamento.

§ 4º – A capela mortuária municipal terá o seu horário de funcionamento das 07h às 23h.

§ 5º – O velório que estiver ocorrendo na capela mortuária deverá ser suspenso após as 23h, para estrita observância do parágrafo anterior.

§ 6º - Fica proibido velório nos casos em que o óbito tenha sido confirmado para COVID-19 ou em caso de suspeita de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado imediatamente.

§ 7º – As Secretarias Municipais de Ordem Pública e Defesa Civil, Segurança Pública e Fiscalização e Arrecadação Tributária zelarão pelo fiel cumprimento no disposto neste artigo, tomando todas as medidas necessárias.

Art. 41 - Toda pessoa que apresentar sintomas de síndrome gripal deverá procurar o Centro de Triagem COVID-19 imediatamente.

Art. 42 – O Servidor Público Municipal efetivo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem prejuízo de sua remuneração, desempenhará suas funções em regime home office, quando a natureza do cargo efetivo assim permitir.

Art. 43 – O Município poderá adotar, como medida de enfrentamento ao COVID-19, barreiras sanitárias em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 44 - Qualquer pessoa que desprezar as determinações contidas no presente Decreto, estará sujeita a responder pelo crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, descrito no artigo 268 do Código Penal, devendo o fato ser imediatamente comunicado pelos servidores públicos à autoridade policial, pessoalmente, ou por intermédio do site: dedic.pcivil.rj.gov.br.

Art. 45 – Fica a Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19, observado o artigo 42 deste Decreto autorizado a:

I – convocar, temporariamente, servidores de Secretarias Municipais para atuarem em atividades auxiliares de fiscalização sanitária de combate a pandemia;

II – flexibilizar, através de Nota Técnica, artigos do presente Decreto, obrigatoriamente observados a variação e gradação do Mapa de Risco e condições locais.

Art. 46 -- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Aperibé.

Art. 47 - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor nesta data.

Art. 48 – Fica revogado o Decreto nº. 897/2021.

Art. 49 - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 30 de abril de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:580E5A10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E ELEIÇÃO DE
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE
APERIBÉ.**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para posse dos membros eleitos para o quadriênio de 2021 a 2024. Foi designada para conduzir a assembleia as secretárias desse Conselho, que ressaltaram a importância da participação no CAE como Controle Social, na aplicação dos recursos e na alimentação oferecida aos educandos ainda que a participação no Conselho seja relevante trabalho social gratuito. Foram empossados os representantes do **Poder Executivo**: Giana Gonçalves Neves, Carteira de Identidade número 07276683-5 órgão emissor IFP, CPF: 008.460.547-28, residente na Rua Alcir Pereira de Pinho nº 63 Centro - Aperibé e Daniele Pena Rocha Porto, Carteira de Identidade número 10400293-6 órgão emissor DIC, CPF: 041.933.457-26, residente na Avenida Dom D Almeida Bairral nº 752 Portos das Barcas - Aperibé; **do segmento dos profissionais da área da Educação (professores)**: Rosimonick Mastins Soares Lessa, Carteira de Identidade número 10045244-0 órgão emissor IFP, CPF: 035.149.857-68, residente na Rua Estelita Pereira Meireles s/nº Funil - Cambuci, Elizangela de Almeida Braga, Carteira de Identidade número 13389522-7 órgão emissor DETRAN, CPF: 092.881.817-92, residente no Loteamento Faria Leite s/nº Aperibé, Janaina Almeida Rego, Carteira de Identidade número 11365460-2 órgão emissor IFP, CPF: 074.388.257-10, residente na Rua Antônio Ferreira da Luz nº 433 Centro - Aperibé, Roseli de Jesus Cunha Sanches, Carteira de Identidade número 07691595-8 órgão emissor DETRAN, CPF: 918.855.667-00, residente a Rua Élio Muniz Antunes Nº 49 Centro - Aperibé; **do segmento Pais de Alunos**: Angela de Souza Lessa, Carteira de Identidade número 11205320-2 órgão emissor IFP, CPF: 084.014.497-07, residente na Rua Hélio Muniz Antunes nº 158 Centro - Aperibé, Ana Paula Luciano Pereira Ramos, Carteira de Identidade número 23553344-5 órgão emissor DETRAN, CPF: 152.795.047-69, residente na Rua José Bairral nº 15, Ponte Seca - Aperibé, Bárbara Sigaia Alves, Carteira de Identidade número 24934938-2 órgão emissor DIC, CPF: 156.804.487-93, residente na Rua Ernesto de Souza Cordeiro nº 300 – Fundos / Palmeiras - Aperibé, Bianca de Oliveira Souza, Carteira de Identidade número 21106034-8 órgão emissor DETRAN, CPF: 117.493.997-41, residente à Lug Curva dos Fagundes s/nº, Aperibé; **do segmento Sociedade Civil**: Raizza Viégas Rodrigues, Carteira de Identidade número 21391750-3 órgão emissor DETRAN, CPF: 110.376.977-40, residente na Rua Adalberto F. Dias s/nº Jardim da Aldeia - Itaocara, Alinia da Silva Fonseca Braga, Carteira de Identidade número 26995915-1 órgão emissor DETRAN, CPF: 142.607.717-36, residente na Avenida José Pereira de Pinho nº 1541 Centro - Aperibé, Maria da Graça Bairral Neves, Carteira de Identidade número 27438782-8 órgão emissor DIC, CPF: 278.794.617-87, residente na Rua Alcyr Pereira de Pinho nº19, Centro - Aperibé; Cássia Rosane Amim Pontes, Carteira de Identidade número 06830258-7 órgão emissor DETRAN, CPF: 829.297.697-34, residente na Rua Alício da Silva Pontes nº14 Beira - Rio Aperibé. Após a efetivação da posse foi colocado em votação a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, quadriênio 2021-2024. Após todas as considerações procederam-se às eleições, com o seguinte resultado:

Nome:	Função:	Assinatura:
Maria da Graça Bairral Neves	Presidente	
Angela de Souza Lessa	Vice-Presidente	

Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar redigi a presente ata que será assinada por mim e todos os presentes.

Aperibé, 27 de abril de 2021.

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador: 16A49761

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APERIBÉ E ELEIÇÃO DE
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE – 2021 A 2024**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Centro de Convenções – Ataíde Faria Leite – para posse dos membros eleitos para o quadriênio de 2021 a 2024 (no período de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro). Foi designada para conduzir a assembleia as representantes da Secretaria de Educação. Foram empossados os **Representantes do Poder Executivo Municipal**, titular Kattila Alves Pereira, carteira de identidade número 12155701-1 órgão emissor Detran, CPF 093.632.157-17, residente à Rua Diomar de Almeida Bairral, s/nº – Porto das Barcas - Aperibé e sua suplente Jane Cesário Cypriano, carteira de identidade número 21640133-1 órgão emissor DETRAN, CPF 123.096.007-41, residente à Rua Vila Saint Clair, s/nº - Euclidelândia – Cantagalo; titular Angelica de Souza Lessa Fonseca, carteira de identidade número 10443653-0 órgão emissor IFP, CPF 045.044.667-08, residente à Rua Antônio Rodrigues, Nº 47 – Aperibé e seu suplente Luis Fernando Correia, carteira de identidade número 2048859-9 órgão emissor CRA, CPF 853.473.297-34, residente à Rua Anesto Eccard, Nº 120 – Loteamento Pinheiros - Aperibé. **Representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério**, titular Livia Delfino Faria, carteira de identidade número 12618373-0 órgão emissor DIC, CPF 096.035.257-07, residente à Vila Victor Pinheiro Macedo nº 69 – Santo Antônio de Pádua e sua suplente Michelli Macedo Jardim Kort-Kamp, carteira de identidade número 10122150-5 órgão emissor DIC, CPF 073.274.547-05, residente à Vila Victor Pinheiro Macedo nº 65 Sobrado – Santo Antônio de Pádua; titular Elizangela de Almeida Braga, carteira de identidade número 13389522-7 órgão emissor DETRAN, CPF 092.881.817-92, residente à Rua Ataíde Faria Leite, s/nº – Centro - Aperibé e seu suplente Alan Victor Peixoto Neto Bauer, carteira de identidade número 25775611-4 órgão emissor DIC, CPF 145.515.037-11, residente na Rua Silvio Silva Pinto Nº 198 Jardim da Aldeira Itaocara; titular Erika dos Santos Gonçalves, carteira de identidade número 10045101-2 órgão emissor IFP, CPF 035.151.317-52, residente à Rua Augusto Caldeira, Nº 491, Centro – Itaocara e sua suplente Catiane Moura Guimarães Flor, carteira de identidade número 11016083-5 órgão emissor DIC, CPF 078.151.517-36, residente à Rua Francisco Henrique de Souza, Nº 28, Palmeiras – Aperibé. **Representantes de Pais de alunos do Sistema Municipal de Ensino**, titular Ana Paula Luciano Pereira Ramos, carteira de identidade número 23553344-5 órgão emissor DETRAN, CPF 152.795.047-69, residente à Rua José Bairral, Nº 15 – Ponte Seca - Aperibé e sua suplente Aline Jorge Macedo carteira de Identidade número 13287243-3 órgão emissor IFP, CPF: 091.921527-08 residente na Rua Antônio de Souza Cordeiro nº 136 Centro - Aperibé; titular Susane Oliveira de Barros, carteira de identidade número 10045055-0 órgão emissor DIC, CPF 028.340.077-30, residente à Rua Cidônio Gonçalves Bairral, nº 87 – Caxias - Itaocara e sua suplente Angela de Souza Lessa, carteira de identidade número 11205320-2 órgão emissor IFP, CPF 084.014.497-07, residente à Rua Hélio Muniz Antunes, Nº 69 – Centro - Aperibé. **Representantes das Instituições Estaduais e/ou Privada de Ensino**, titular Rosane Louvise Gualberto de Araujo, carteira de identidade número 05289722-0 órgão IFP, CPF 681.038.327-15, residente à Rua Avenida Presidente Sodré, Nº 45/302 – Centro - Itaocara e sua suplente Emília Lacorte dos Santos, carteira de identidade número 05786050-4, CPF 003.186.037-05, residente à Avenida São Sebastião, Nº 016 – Beira Rio – Aperibé. **Representantes do Conselho Tutelar**, titular Cassiana Araújo Beiro, carteira de identidade número 09720110-7 órgão emissor DIC,

CPF 071.198.737-84, residente à Rua Júlio Pereira, Nº 210 - Centro - Aperibé e sua suplente Marcinéia Bastos de Lima Mariano, carteira de identidade número 11943463-7 órgão emissor DETRAN, CPF 080.638.437-97, residente à Rua Orestes Gouveia, S/Nº – Centro – Aperibé. **Representantes da Educação Especial**, titular Elaine Gonçalves Telhado Lugão, carteira de identidade número 20.017.300-3 órgão emissor DETRAN, CPF 114.275.557-61, residente à Rua Projetada, S/Nº, FDS – Ferreira da Luz - Aperibé e sua suplente Milena da Silva Rosa Rangel, carteira de identidade número 21.546.982-6 órgão emissor DETRAN, CPF 120.049.377-00, residente à Rua Projetada, S/Nº, Funil – Cambuci. Após a efetivação da posse dos membros de todos os segmentos, também foram empossados a presidente do Conselho Municipal de Educação a Kattila Alves Pereira, e a vice-presidente a professora Elizangela de Almeida Braga. Nada mais havendo a declarar, lavro a seguinte ata que vai por mim assinada e demais presentes.

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador: 14208DB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA E
INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Aperibé, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE – SMAMB**, torna público que concedeu a presente Licença Municipal Ambiental Prévia e Instalação nº SMAMB007/2021, com validade até 03/05/2025, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, para realizar a atividade de pavimentação de estrada vicinal (Aperibé / Serra da Bolívia) com rede de drenagem pluvial, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**, CNPJ nº 36.288.900/0001-23, no trecho de aproximadamente 473 metros tendo como origem as coordenadas UTM (WGS 84) 23 K 799525.00 m E e 7605305.00 m S, chegando até as coordenadas UTM (WGS 84) 23 K 799128.00 m E e 7605142.00 m S.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador: 5FF1BFDD

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2087/2020

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de kits de alimentação para todos os alunos da Rede Municipal de Educação, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta e Preços)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ROMÂNIA DE AZEVEDO GUEDES

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHOS Nº: 000412 – 000413 - 000414/2021

VALOR: O presente contrato importa em: **R\$ 474.237,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais), referente ao item: 01.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A entrega do objeto licitado será para **03 (Três) meses**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador: 59994238

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
121/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0170/2021

OBJETO: Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Cel. Paulino de Freitas, Monnerat, Duas Barras, destinado a instalação da Unidade Administrativa Municipal.

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LOCADOR: MÁRIO MARINHO DE ARAÚJO

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 Art. 24-X

VALOR: O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 995,00 (Novecentos e noventa e cinco reais)** mensais, totalizando a quantia de **R\$ 11.940,00 (Onze mil novecentos e quarenta reais)**, referente aos 12 (Doze) meses do período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A locação de que trata o presente, terá seu prazo inicial na data da assinatura do contrato com término em **12 (Doze) meses**, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Março de 2021.

Publicado por:

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:02FF9F36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0428/2020

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de medicamentos, para a paciente **Sônia de Fátima Fernandes** de acordo com a Decisão Judicial 0000559-91.2020.8.19.0020, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: DROGARIA LETÍCIA PB LTDA ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1012200152.067-3390.91.00-00

EMPENHO: 000181/2021

VALOR: O presente contrato importa em **R\$ 20.900,00 (Vinte mil e novecentos reais)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de entrega do objeto licitado será para **01 (Um) mês**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2021.

Publicado por:

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:E9D5C227

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0428/2020

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de medicamentos, para a paciente **Sônia de Fátima Fernandes** de acordo com a Decisão Judicial 0000559-91.2020.8.19.0020, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: DROGARIA LETÍCIA PB LTDA ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1012200152.067-3390.91.00-00

EMPENHO: 000215/2021

VALOR: O presente contrato importa em **R\$ 20.900,00 (Vinte mil e novecentos reais)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de entrega do objeto licitado será para **01 (Um) mês**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Abril de 2021.

Publicado por:

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:2DDD8343

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2079/2020.

OBJETO: A **CONTRATADA** por meio do presente contrato referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos alunos da rede Municipal de Educação, conforme resolução FNDE Nº 38 DE 16/07/2009 (AGRICULTURA FAMILIAR). ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo nº 2079/2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: FELIPE DE ALMEIDA DIAS

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHOS Nº000324 - 000323/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.1236100072.009-3390.30.00-00

0700.1236500072.010-3390.30.00-00

VALOR: **R\$ 7.912,00 (Sete mil novecentos e noventa e doze reais)**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo do objeto presente é de **02 (Dois) meses**, iniciando-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Março de 2021.

Publicado por:

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:BASE2965

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2079/2020.

OBJETO: A **CONTRATADA** por meio do presente contrato referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos alunos da rede Municipal de Educação, conforme resolução FNDE Nº 38 DE 16/07/2009 (AGRICULTURA FAMILIAR). ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo nº 2079/2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MOR. DA LOCAL GAVETINHA

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000325-000326/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.1236500072.010-3390.30.00-00 /

0700.1236100072.786-3390.30.00-01.

VALOR: **R\$ 147.920,75 (Cento e quarenta e sete mil novecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo do objeto presente é de **02 (Dois) meses**, iniciando-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Março de 2021.

Publicado por:

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:38D3FB1C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2079/2020.

OBJETO: A **CONTRATADA** por meio do presente contrato referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos alunos da rede Municipal de Educação, conforme resolução FNDE Nº 38 DE 16/07/2009 (AGRICULTURA FAMILIAR). ENSINO

FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo nº 2079/2020.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MOR. DA LOCAL GAVETINHA

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000335/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.1236500072.787-3390.30.00-01.

VALOR: R\$ 39.488,60 (Trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto presente é de **02 (Dois) meses**, iniciando-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Março de 2021.

Publicado por:

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:048E48B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2079/2020.

OBJETO: A CONTRATADA por meio do presente contrato referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos alunos da rede Municipal de Educação, conforme resolução FNDE Nº 38 DE 16/07/2009 (AGRICULTURA FAMILIAR). ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo nº 2079/2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MOR. DA LOCAL GAVETINHA

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000335/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.1236500072.787-3390.30.00-01.

VALOR: R\$ 39.488,60 (Trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto presente é de **02 (Dois) meses**, iniciando-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Março de 2021.

Publicado por:

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:DD985B8B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2079/2020.

OBJETO: A CONTRATADA por meio do presente contrato referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos alunos da rede Municipal de Educação, conforme resolução FNDE Nº 38 DE 16/07/2009 (AGRICULTURA FAMILIAR). ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo nº 2079/2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: FELIPE DE ALMEIDA DIAS

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHOS Nº 000353/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.1236100072.786-3390.30.00-00

VALOR: R\$ 12.086,50 (Doze mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo do objeto presente é de **02 (Dois) meses**, iniciando-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Março de 2021.

Publicado por:
 Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:21AF2673

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0269/2020

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **GENEROS ALIMENTICIOS**, para atendimento da Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: ARMAZÉM DO PÃO BIBARRENSE LTDA-ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000234/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.0412200032.004-3390.30.00-04

VALOR: O presente contrato importa em: **R\$ 955,00 (Novecentos e cinquenta e cinco reais), referente aos itens: 03 e 04.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A entrega do objeto licitado será para **03 (Três) meses**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:AF520D4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0029/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: FUNERÁRIA CARMENSE EIRELI-ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000111/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1400.0824400162.068-3390.39.00-00

VALOR: R\$ 47.347,00 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais), referente ao itens: 1, 2, 3 e 4.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A entrega do objeto licitado será de **6 (seis) meses**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Março de 2021.

Publicado por:

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:47249F9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0140/2020

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **CESTAS BASICAS**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no exercício de 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: A.J. MONNERAT MERCEARIA AÇOUGUE LTDA-ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93**EMPENHO Nº:** 000051/2021**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1400.0824400162-068 – 33.90.32-00-04 / FMAS**VALOR:** R\$ 3.328,60 (três mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), relativo ao fornecimento de 34 (trinta e quatro) cestas básicas, no valor unitário de R\$ 97,90 (noventa e sete reais e noventa centavos).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A entrega do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de março de 2021.**Publicado por:**

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:2FAC2424**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 093/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0024/2021**OBJETO:** Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Constantino Monnerat, S/N, Monnerat, Duas Barras, para funcionamento da unidade de fortalecimento de vínculo de Monnerat.**LOCATÁRIO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**LOCADOR:** JORGE BATISTA ZAVOLI**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 Art. 24-X**EMPENHO:** 000017/2021.**VALOR:** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a quantia de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), referente ao período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A locação de que trata o presente, terá seu prazo inicial na data da assinatura do contrato com término em **02 (Dois) meses**, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de Janeiro de 2021.**Publicado por:**

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:88C74459**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 120/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0093/2021**OBJETO:** Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel de Maria Augusta Caruba Vieira, na Rua João de Oliveira Caetano, nº. 44, casa 01, Duas Barras, com benefício eventual de aluguel social por um período de 03 (três) meses.**LOCATÁRIO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**LOCADOR:** MARIA AUGUSTA CARUBA VIEIRA**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 Art. 24-X**EMPENHO:** 00061/2021.**VALOR:** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) no período de 03 (três) meses, referente ao período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A locação de que trata o presente, terá seu prazo inicial na data da assinatura do contrato com término em **03 (três) meses**, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.**ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de abril de 2021.**Publicado por:**

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:EB7C906B**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0250/2020**OBJETO:** Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO A GÁS POR ÓXIDO DE ETILENO**, de produtos médicos hospitalares a serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FGF COMERCIO E SERVICOS DE ESTERILIZACAO EM OXIDO DE ETILENO LTDA**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93**EMPENHO Nº:** 000203/2021**VALOR:** O presente contrato importa em: R\$ 12.558,24 (Doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O fornecimento do objeto licitado será para **02 (Dois) meses**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de Abril de 2021.**Publicado por:**

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:4F8FD2BF**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0273/2020**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, para atendimento das Secretarias Municipais de: Secretaria Municipal Educação, Secretaria Municipal de Transporte e Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 02 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**CONTRATADA:** ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0300.0412200032.004-3390.30.00-04**EMPENHO:** 000068/2021**VALOR:** O presente contrato importa R\$ 778,75 (Setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) referente aos itens: 01, 04, 08, 09, 10, 12, 16, 17, 21, 22, 23 e 27.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A entrega do objeto licitado será para **02 (Dois) meses**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de Janeiro de 2021.**Publicado por:**

Lucas da Silva Gaudencio

Código Identificador:F4F887C8**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0473/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE**, a serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Duas Barras, com fornecimento regular para o mês de Fevereiro após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MICROLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA LTDA

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1030100351.095-4490.52.00-79

EMPENHO: 000094/2021

VALOR: O presente contrato importa em: **R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais), referente aos itens: 20, 35, 37, 38, 39, 40 e 41.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A entrega do objeto licitado será para o mês de **Fevereiro**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:C266A706

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin, através da CPL, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL SRP N: 002/2021, realizada no dia 23/04/2021, às 14:00h, cujo objeto "Aquisição de Ração para cães (adulto e filhote) e para gatos, que estão sob tutela da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Engenheiro Paulo de Frontin. A licitação foi declarada FRACASSADA.

Em 03 de Maio de 2021

FLAVIA FERNANDA PIO ALVES
Pregoeira
Mat. 20/1599

Publicado por:
Evelin Fontoura de Oliveira
Código Identificador:6D0BC7B3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin, informa que no dia 18 de Maio de 2021 as 10:00h realizará o PREGÃO PRESENCIAL SRP N: 002/2021 ORIGINÁRIO DO PROCESSO N.º 230/2021. OBJETO: Aquisição de Ração para cães (adulto e filhote) e para gatos, que estão sob tutela da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Engenheiro Paulo de Frontin. RETIRADA DO EDITAL SERÁ ATRAVÉS do EMAIL smpllicitacaoepf@gmail.com e estará disponível no site da Prefeitura www.paulodefrentin.rj.gov.br. Maiores Informações pelo tel: (24)2463-1563.

Em 03 de Maio de 2021

FLAVIA FERNANDA PIO ALVES
Pregoeira
Mat. 20/1599

Publicado por:
Evelin Fontoura de Oliveira
Código Identificador:A4634E7C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, Ofício de nº 0410/2020 deferindo Licença para Tratamento de Saúde;

CONSIDERANDO, Ofício SMA/ST-PMM 005/2021 da Técnica em segurança do trabalho Izabel Cristina S. Aguiar, informando resultado de exame pericial;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Presidente da Mesa Diretora dispor sobre a organização e o funcionamento da Câmara e dos seus servidores, na forma da lei;

FAÇO SABER,

Art. 1º. Que fica mantida a Licença para Tratamento de Saúde, à servidora Eloíza Elena da Costa Oliveira, auxiliar de serviços gerais, (matr. nº 113), de 23/04/2021 a 21/07/2021, totalizando 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo seus legais efeitos a 23 de abril de 2021.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente

*REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EA402BBB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
031/2019 - FMS

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
031/2019 - FMS

Partes: Município de Mendes, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 04.216.957/0001-20**. Objeto: Reajuste do custo do item 139 – Metildopa 250mg, passando a vigorar o valor do comprimido de Metildopa 250mg R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos). Fundamento Legal: **Processo Licitatório nº 2145/2019, Edital de Pregão Presencial (SRP) nº. 031/2019 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93**. Data da vigência: 27 de abril de 2021.

Mendes, 29 de abril de 2021.

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F1067F08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 135 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o organograma administrativo, e;

CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 03.05.2021, a Sra **ALINE FONSECA RAMALHO** do cargo comissionado de **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CC3)** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:11ECE6D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 135 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o organograma administrativo, e;

CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 03.05.2021, a Sra **JHESSIKA ESTEFANNIE DA SILVA** para o cargo comissionado de **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CC3)** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:29178C0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na forma da Lei”.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.94.00.00.00.00.0000	Indenização e Restituições Trabalhistas	R\$ 200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de dotação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.122.	Administração Geral	
02.12.12.122.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.122.0018.1.005	Unidades Escolares – Investimentos	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de Abril de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8ED85E87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanado do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 022/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de **LUCIA HELENA DE ALMEIDA SILVA**, no cargo de **MERENDEIRA, CLASSE D E NÍVEL IV**, matrícula nº 2822, com paridade em parcelas distintas, a contar a partir de 15/05/2021, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	Lei Municipal nº 1.469/2011 – Estatuto dos Servidores	R\$ 1.436,50
Adicional por tempo de serviço	12	Art. 113 da Lei Municipal nº 1.469/2011 – Triênio	R\$ 172,38
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.608,88

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando a partir de 15 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de abril de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:8FD32D40

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 72, DE 30 DE
ABRIL DE 2021.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no feito0022//2021.

RESOLVE:

Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com paridade total a Sra. LUCIA HELENA DE ALMEIDA SILVA, merendeira, classe D e nível IV, matrícula 2822, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, III, “a” da CRFB/1988 c/c art. 15, I, “a” da Lei Municipal de nº 1.531/12 c/c art. 94, III, “a” da Lei Orgânica do Município de Mendes a serem pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, com os proventos fixados conforme demonstrativo abaixo, a partir de 15 de maio de 2021:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	Lei Municipal nº 1.469/2011 – Estatuto dos Servidores	R\$ 1.436,50
Adicional por tempo de serviço	12	Art. 113 da Lei Municipal nº 1.469/2011 - Triênio	R\$ 172,38
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.608,88

Mendes, 30 de Abril de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:16418182

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
018/2021**

Torno público o adiamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades das secretarias do Centro da Cidadania da Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ**. Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das propostas até 10:00h do dia 17/05/2021. Informações: (24)2491-9000 e licitacaovassouras@gmail.com.br.

Vassouras, 03 de maio de 2021

TATIANE LEAL JALOTO

Pregoeira

Matr. 300962-9

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira

Código Identificador:B91D6E29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.281, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 201.969,53 (Duzentos e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos) dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 201.969,53 (Duzentos e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.02 – Secretaria Municipal de Administração

09 Previdência Social

09.272 Previdência do Regime Estatutária

09.272.0003 Encargos Sociais

09.272.0003.2005 Encargos Sociais

3191.13.00.990 Obrigações Patronais FUPREVAS R\$ 201.969,53

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 990 – Outros recursos vinculados, referente a receita oriunda da cessão onerosa do bônus da assinatura do pré-sal, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 990, no valor de R\$ 201.969,53 (Duzentos e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	FINANCEIRO
(2) Disponibilidades R\$ 294.348,05	Restos a Pagar R\$ 92.378,52
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 92.378,52
	(4)Superávit=(2-3) R\$ 201.969,53
Total Ativo Financeiro: R\$ 294.348,05	Total R\$ 294.348,05

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 20 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 320/2021 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:

Tayana Monsorens Lavinas

Código Identificador:730B3879

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.282, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 252.538,03 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Três Centavos) dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 252.538,03 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Três Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.06 – Secretaria Municipal de Obras Serv P. e Transportes

15 Urbanismo

15.452 Serviços Urbanos
 15.452.0021 Vias Urbanas
 15.452.0021.2833 Melhoria e Conservação de Ruas e Estradas Vicinais
 3390.39.00.610 Outros Serv T P Jurídica R\$ 252.538,03

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 610 – Cide, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 610 - CIDE, no valor de R\$ 252.538,03 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e três Centavos).

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	(3) Obrigações
(2) Disponibilidades R\$ 252.538,03	Restos a Pagar R\$ 0,00
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 0,00
	(4)Superávit = (2-3) R\$ 252.538,03
Total Ativo Financeiro : R\$ 252.538,03	Total Passivo Financeiro R\$ 252.538,03

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 20 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
 Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 319/2021 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
 Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:D679862E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.283, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 233.291,29 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Nove Centavos) dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 233.291,29 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Nove Centavos), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.06 – Secretaria Municipal de Obras Serv Públicos e Transportes
 15 Urbanismo
 15.451 Infraestrutura Urbana
 15.451.0022 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
 15.451.0022.2038 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
 3390.39.00.620 Outros Serv T P Jurídica R\$ 233.291,29

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos COSIP – 620, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 620 – COSIP, no valor de R\$ 233.291,29 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Nove Centavos).

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	(3) Obrigações

(2) Disponibilidades R\$ 246.368,47	Restos a Pagar R\$ 13.077,18
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 13.077,18
	(4)Superávit=(2-3) R\$ 233.291,29
Total ativo financeiro: R\$ 246.368,47	Total Passivo Financeiro R\$ 246.368,47

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 20 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
 Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 322/2021 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
 Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:497ED258

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.285, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36,41 (Trinta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 36,41 (Trinta e Seis reais e Quarenta e Um Centavos), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
 12 Educação
 12.361 Ensino Fundamental
 12.361.0013 Educação Básica
 12.361.0013.2087 Manutenção da frota e veículos e equipamentos automotores
 3390.93.00.125 Indenização e Restituição R\$ 36,41

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 125 – Transferência de convênio ou de contratos vinc. a Educação, referente à remuneração de depósitos bancários de convênio, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 125 – Transferência de convênio ou de contratos vinc. a Educação, no valor de R\$ 36,41 (Trinta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos).

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	(3) OBRIGAÇÕES
(2)Disponibilidades R\$ 400.036,41	Restos a Pagar R\$ 400.000,00
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 400.000,00
	(4)Superávit=(2-3) R\$ 36,41
TOTAL ATIVO FINANCEIRO: R\$ 400.036,41	Total Passivo Financeiro R\$ 400.036,41

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 20 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
 Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 323/2021 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:03D2E636

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.286, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116,30 (Cento e Dezesesseis Reais e Trinta Centavos) dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 116,30 (Cento e Dezesesseis Reais e Trinta Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.07 – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.0026 Difusão Cultural
13.392.0026.1128 Ações Emergenciais ao Setor Cultural Lei Aldir Blanc
3390.93.00.0019 Indenizações e Restituições R\$ 116,30

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 19 – covid, referente a remuneração de depósito bancário de covid Lei Aldir Blanc, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 19 – covid, no valor de R\$ 116,30 (Cento e dezesesseis reais e trinta centavos).

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	(3) OBRIGAÇÕES
(2) Disponibilidades R\$ 16.755,30	Restos a Pagar R\$ 16.639,00
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total Obrigações R\$ 16.639,00
	(4) Superávit = (2-3) R\$ 116,30
Total Ativo Financeiro : R\$ 16.755,30	Total Passivo Financeiro R\$ 16.755,30

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 20 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 321/2021 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:B3533FF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.287, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19.762,25 (Dezenove Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 19.762,25 (Dezenove Mil,**

Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

06.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18 Gestão Ambiental
18.541 Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0037 Preservação Ambiental
18.541.0037.1.129 Programa de Pagamento por Serviços Ambientais
3390.36.00.5201 Outros Serv T P Física R\$ 19.758,76
3390.39.00.5201 Outros Serv T P Jurídica R\$ 3,49

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 5201 – Outras Transf de convênios ou contratos de repasse dos Estados, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 5201 - **Outras Transf de convênios ou contratos de repasse dos Estados**, no valor de **R\$ 19.762,25 (Dezenove Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	(3) Obrigações
(2) Disponibilidades R\$ 19.762,25	Restos a Pagar R\$ 0,00
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 0,00
	(4) Superávit = (2-3) R\$ 19.762,25
Total Ativo Financeiro: R\$ 19.762,25	Total Passivo Financeiro R\$ 19.762,25

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 20 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 324/2021 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:3B9F1F97

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.284, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 141.420,19 (Cento e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Dezenove Centavos) dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 141.420,19 (Cento e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Dezenove Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

11.10 – Fundo Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Educação Básica
12.361.0013.2184 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
3190.11.00.1166 Vencimentos e vant Fixas P Civil R\$ 47.140,06

12.365.0013.2185 Manutenção do Ensino Infantil – Creche - Fundeb
3190.11.00.1166 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R\$ 47.140,06

12.365.0013.2186 Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola - Fundeb
3190.11.00.1166 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R\$ 47.140,07

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 1166 – Transferências do Fundeb Destinação 70%.

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 1166 – Transferências do Fundeb Destinação 70% no valor de R\$ 141.420,19 (Cento e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Dezenove Centavos).

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	OBRIGAÇÕES
Disponibilidades R\$ 884.694,06	Restos a Pagar Processados do Exercício R\$ 560.115,71
	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores R\$ 183,91
	Consignações R\$ 182.974,25
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 743.273,87
	(4)Superávit = (2-3) R\$ 141.420,19
Total Ativo Financeiro : R\$ 884.694,06	Total Passivo Financeiro R\$ 884.694,06

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 20 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 318/2021 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinias

Código Identificador:3B0B760E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 4.822, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.281, de 20 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 201.969,53 (Duzentos e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.02 – Secretaria Municipal de Administração

09 Previdência Social

09.272 Previdência do Regime Estatutária

09.272.0003 Encargos Sociais

09.272.0003.2005 Encargos Sociais

3191.13.00.990 Obrigações Patronais FUPREVAS R\$ 201.969,53

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 990 – Outros recursos vinculados, referente a receita oriunda da cessão onerosa do bônus da assinatura do pré-sal, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 990 , no valor de R\$ 201.969,53 (Duzentos e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	FINANCEIRO
(2) Disponibilidades R\$ 294.348,05	Restos a Pagar R\$ 92.378,52
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 92.378,52
	(4)Superávit=(2-3) R\$ 201.969,53
Total Ativo Financeiro: R\$ 294.348,05	Total R\$ 294.348,05

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 29 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de abril de 2021.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinias

Código Identificador:3DACDFD2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 4.824, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.283, de 20 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 233.291,29 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.06 – Secretaria Municipal de Obras Serv Públicos e Transportes
15 Urbanismo

15.451 Infraestrutura Urbana

15.451.0022 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

15.451.0022.2038 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3390.39.00.620 Outros Serv T P Jurídica R\$ 233.291,29

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos COSIP – 620, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 620 – COSIP, no valor de R\$ 233.291,29 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Nove Centavos).

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	(3) Obrigações
(2) Disponibilidades R\$ 246.368,47	Restos a Pagar R\$ 13.077,18
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 13.077,18
	(4)Superávit=(2-3) R\$ 233.291,29
Total ativo financeiro: R\$ 246.368,47	Total Passivo Financeiro R\$ 246.368,47

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 29 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de abril de 2021.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinias

Código Identificador:29BE20E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 4.825, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.284, de 20 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 141.420,19 (Cento e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Dezenove Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

11.10 – Fundo Municipal de Educação

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0013 Educação Básica

12.361.0013.2184 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

3190.11.00.1166 Vencimentos e vant Fixas P Civil R\$ 47.140,06

12.365.0013.2185 Manutenção do Ensino Infantil – Creche - Fundeb

3190.11.00.1166 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R\$ 47.140,06

12.365.0013.2186 Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola - Fundeb

3190.11.00.1166 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R\$ 47.140,07

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 1166 – Transferências do Fundeb Destinação 70% .

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 1166 – Transferências do Fundeb Destinação 70% no valor de R\$ 141.420,19 (Cento e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Dezenove Centavos)

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	OBRIGAÇÕES
Disponibilidades R\$ 884.694,06	Restos a Pagar Processados do Exercício R\$ 560.115,71
	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores R\$ 183,91
	Consignações R\$ 182.974,25
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 743.273,87
	(4)Superávit = (2-3) R\$ 141.420,19
Total Ativo Financeiro : R\$ 884.694,06	Total Passivo Financeiro R\$ 884.694,06

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 29 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de abril de 2021.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinas

Código Identificador:39F95B03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 4.826, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.285, de 20 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 36,41 (Trinta e Seis reais e Quarenta e Um Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0013 Educação Básica

12.361.0013.2087 Manutenção da frota e veículos e equipamentos automotores

3390.93.00.125 Indenização e Restituição R\$ 36,41

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 125 – Transferência de convênio ou de contratos vinc. a Educação, referente à remuneração de depósitos bancários de convênio, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 125 – Transferência de convênio ou de contratos vinc. a Educação, no valor de R\$ 36,41 (Trinta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos)

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	(3) OBRIGAÇÕES
(2)Disponibilidades R\$ 400.036,41	Restos a Pagar R\$ 400.000,00
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 400.000,00
	(4)Superávit=(2-3) R\$ 36,41
TOTAL ATIVO FINANCEIRO: R\$ 400.036,41	Total Passivo Financeiro R\$ 400.036,41

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 29 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de abril de 2021.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinas

Código Identificador:D9DF4954

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 4.827, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.286, de 20 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 116,30 (Cento e Dezesesseis Reais e Trinta Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.07 – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

13 Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0026 Difusão Cultural

13.392.0026.1128 Ações Emergenciais ao Setor Cultural Lei Aldir Blanc

3390.93.00.0019 Indenizações e Restituições R\$ 116,30

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 19 – covid,

referente a remuneração de depósito bancário de covid Lei Aldir Blanc, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 19 – covid, no valor de R\$ 116,30 (Cento e dezesseis reais e trinta centavos).

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	(3) OBRIGAÇÕES
(2) Disponibilidades R\$ 16.755,30	Restos a Pagar R\$ 16.639,00
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total Obrigações R\$ 16.639,00
	(4) Superávit = (2-3) R\$ 116,30
Total Ativo Financeiro : R\$ 16.755,30	Total Passivo Financeiro R\$ 16.755,30

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 29 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de abril de 2021.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:47281539

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 4.828, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.287, de 20 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 19.762,25 (Dezenove Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

06.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18 Gestão Ambiental
18.541 Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0037 Preservação Ambiental
18.541.0037.1.129 Programa de Pagamento por Serviços Ambientais
3390.36.00.5201 Outros Serv T P Física R\$ 19.758,76
3390.39.00.5201 Outros Serv T P Jurídica R\$ 3,49

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 5201 – Outras Transf de convênios ou contratos de repasse dos Estados, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 5201 - **Outras Transf de convênios ou contratos de repasse dos Estados**, no valor de **R\$ 19.762,25 (Dezenove Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	(3) Obrigações
(2) Disponibilidades R\$ 19.762,25	Restos a Pagar R\$ 0,00
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 0,00
	(4) Superávit = (2-3) R\$ 19.762,25
Total Ativo Financeiro: R\$ 19.762,25	Total Passivo Financeiro R\$ 19.762,25

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 29 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de abril de 2021.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:8A955A09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 4.823, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.282, de 20 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 252.538,03 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Três Centavos), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.06 – Secretaria Municipal de Obras Serv P. e Transportes
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0021 Vias Urbanas
15.452.0021.2833 Melhoria e Conservação de Ruas e Estradas Vicinais
3390.39.00.610 Outros Serv T P Jurídica R\$ 252.538,03

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro, da fonte de recursos 610 – Cide, conforme discriminado abaixo:

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, na fonte 610 - CIDE, no valor de R\$ 252.538,03 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e três Centavos).

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
	(3) Obrigações
(2) Disponibilidades R\$ 252.538,03	Restos a Pagar R\$ 0,00
	Consignações R\$ 0,00
	Demais Obrigações R\$ 0,00
	Total de Obrigações R\$ 0,00
	(4) Superávit = (2-3) R\$ 252.538,03
Total Ativo Financeiro : R\$ 252.538,03	Total Passivo Financeiro R\$ 252.538,03

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 29 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de abril de 2021.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:23550CC4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ERRATA****ERRATA**

Este documento tem por objetivo retificar a publicação da Errata do Edital de convocação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, Edição nº 2852, de 24 de Março de 2021

Onde se Lê :**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CP 2019 Nº 0051/2021****FONOAUDIÓLOGO**

Class.	Nome do Candidato	Nº de inscrição
19	CAROLINE PIZZINI DE CARVALHO	133201-5

Leia-se:**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CP 2019 Nº 0051/2021****FONOAUDIÓLOGO**

Class.	Nome do Candidato	OBS:
03	CAROLINE PIZZINI DE CARVALHO	133201-5

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 29 de Abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito do Município de Vassouras-RJ

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:F73F3064

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE
ESPECIFICA.**

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Jussara Pereira de Almeida	100205-8	Prof. de Pré ao 5º ano	Educação	02/05/2021 30/07/2021 - 90 dias
Márcia Valéria Ribeiro	100136-1	Prof. de Pré ao 5º ano	Cultura	01/06/2021 29/08/2021 - 90 dias
Márcia Valéria Ribeiro	100118-7	Prof. de Pré ao 5º ano	Cultura	01/06/2021 29/08/2021 - 90 dias
Rosana Aparecida Bernardo dos Santos	101740-3	Aux.de Serviços Gerais	Assistência Social	01/05/2021 30/05/2021 - 30 dias
Solange Moreira Cravo	100384-4	Aux.de Serviços Gerais	Educação	01/05/2021 29/07/2021 - 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 03 de maio de 2021.

CECÍLIA DAMASCENA MARQUES

Secretária de Administração

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:D9B7D1AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 772, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE nomear a Senhora **DANIELE SILVA TEIXEIRA BARBOSA**, CPF n.º 107.850.047-93, para exercer o cargo de **VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo **CC 06**, ficando no entanto condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não

incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2021.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao décimo nono dia de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença da Senhora Secretária Municipal de Administração, compareceu a Senhora **DANIELE SILVA TEIXEIRA BARBOSA**, brasileira, casada, identidade n.º. 21.110.338-7 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 107.850.047-93, sob PIS n.º 160.972.363-37, domiciliada à Rua Salvador Mandaro Filho, n.º 315, Grecco, nesta cidade, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo **CC 06**, conforme **Portaria de Nomeação** n.º 772/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ____/____/____. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem málicia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cecília Damascena Marques, Secretária Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

DANIELE SILVA TEIXEIRA BARBOSA

Empossado

CECÍLIA DAMASCENA MARQUES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:475F216E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 782, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei Municipal n.º 3.084, de 02 de abril de 2019;

Considerando o Decreto n.º 4.487, de 16 de agosto de 2019 e;

Considerando o Laudo de Insalubridade emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vassouras,

RESOLVE conceder ao Servidor abaixo relacionado o pagamento de **Adicional de Insalubridade:**

Matrícula	Servidor	Cargo	%
101.316-5	Thiago da Silva Cardoso	Vigia	10

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 15 de abril de 2021, conforme processo administrativo 1.554/2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:2AF156A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 783, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE conceder o **Abono de Permanência em Atividade** ao Servidor **LAURENTINO DA COSTA GRANADEIRO**, matrícula n.º 100.056-0, Trabalhador Braçal, admitido em 15/01/1980, com fulcro na Lei Municipal n.º 2.082/2004, corroborados com o art. 33, §1º da Lei Complementar n.º 46/2013, combinado com o art. 40, §19º da Carta Magna. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 14 de novembro de 2018, conforme processo administrativo 10.533/2018.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:1CCDC512

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 784, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo 8.291/2020,

RESOLVE averbar na ficha funcional da servidora **SABRINA DE OLIVEIRA PINTO GONÇALVES**, matrícula n.º 102.027-7, a **Certidão de Tempo de Contribuição n.º 066**, expedida em **13 de agosto de 2020**, pela **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, relacionados abaixo da seguinte forma:

01/02/2012 à 19/06/2020 – Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e anotação em ficha funcional.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:16364378

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 808, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE exonerar a **pedido** o Servidor **DIEGO CALDAS CARVALHEDO**, matrícula n.º 110.445-4, Farmacêutico, admitido em 25/02/2014 pelo Concurso Público 2013. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 08 de abril de 2021, considerando a solicitação no processo administrativo 3.514/2021.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:276CC860

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 810, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 081/2020, referente ao processo administrativo n.º 1222/2020, **sem ônus para o Município**,

Fiscais de Obra	
Eng. Civil: Lúcia de Fátima R. da C. Lebre	Matrícula n.º 101.832-9
Arquiteta: Jéssica de Fátima Rossone Alves	Matrícula n.º 102.143-5
Suplente Fiscais da Obra	
Arquiteta: Mariana Pereira D' Aguilã	Matrícula n.º 301.138-0
Fiscais do Contrato	
Agente Administrativo: Ana Carolina de A. Conte	Matrícula n.º 100.783-1
Procurador: Rafael Bezerra de S. Moreira	Matrícula n.º 101.817-5

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo n.º 3.893/2021.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:4DB055B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 811, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE conceder o **Abono de Permanência em Atividade** a Servidora **SILÉA COELHO DA COSTA**, matrícula n.º 110.130-7, Enfermeira, admitida em 01/07/2003, com fulcro na Lei Municipal n.º 2.082/2004, corroborados com o art. 33, §1º da Lei Complementar n.º 46/2013, combinado com o art. 40, §19º da Carta Magna. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 21 de maio de 2019, conforme processo administrativo 4.412/2019.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:794ABD2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 812, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

O **processo administrativo 3.508/2021, o qual segue anexo relato feito pelo Fundo de Previdência do Município, por suposto cometimento de irregularidades no serviço público,**

RESOLVE:

1 – Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da Secretaria de Administração.

2 – Designar a Comissão Permanente de Inquérito, para exercer os trabalhos do Inquérito Administrativo Disciplinar que ora é instaurado.

REGISTRE-SE.**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:A19D1BBA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na forma da Lei”.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.36.99.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 35.000,00
3.3.90.39.99.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027.2.084	Programa de Acolhimento Institucional	
3.3.90.36.99.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 15.000,00

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.096	Manutenção e Reformas de Unidades	
3.3.90.30.99.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	R\$ 25.000,00
3.3.90.39.99.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.102	Enfrentamento a Pobreza – Benefício Eventual	
3.3.90.36.15.00.00.0000	Locação de Imóvel	R\$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 150.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de dotação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.99.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	R\$ 30.000,00

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.095	Casamento Comunitário	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.096	Manutenção e Reformas de Unidades	
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 22.000,00

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.102	Enfrentamento a Pobreza – Benefício Eventual	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027.2.180	Programa de Acolhimento Institucional – Alta Complexidade	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de Abril de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7CAFD273

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA

No 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 029/2020

Onde se lê:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário licitado (R\$)	Valor total licitado (R\$)	Novo Valor unitário com reajuste de 10% (R\$)	Novo valor total com reajuste de 10% (R\$)	Marca
4	Pneu 235/75/15, 8 lonas, dimensões Largura: 24,00 cm, Altura:73,00 cm, Profundidade: 73,00 cm - COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO	Unid	4	449,00	1.796,00	493,00	1.975,60	COOPER
					45.960,00		50.511,20	

Leia-se:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário licitado (R\$)	Valor total licitado (R\$)	Novo Valor unitário com reajuste de 10% (R\$)	Novo valor total com reajuste de 10% (R\$)	Marca
4	Pneu 235/75/15, 8 lonas, dimensões Largura: 24,00 cm, Altura:73,00 cm, Profundidade: 73,00 cm - COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO	Unid	4	449,00	1.796,00	493,90	1.975,60	COOPER
					45.960,00		50.511,20	

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:8C4F8688